



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 11 de abril de 2025.

Ofício GAB/PMAC nº 126/2025

Ao **Excelentíssimo Senhor**

Vereador JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 199/2025/CMAC - Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Ofício nº 199/2025/CMAC, encaminhado por essa respeitável Casa de Leis, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2025, que dispõe sobre as normas relativas ao exercício da função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Alfredo Chaves, alterando dispositivos da Lei Ordinária nº 673/1990.

I - Do Preâmbulo

Corretamente foi pontuado o uso da palavra "DECRETO", quando de fato não deveria ter sido empregado tal termo por tratar-se de Projeto de Lei e não decreto do executivo.

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES 14/04/2025 13:57 - N. 00230





Ademais, primando pela clareza e técnica legislativa, sugere-se a supressão do termo utilizado por meio de emenda modificativa.

II - Do Artigo 2º

Conforme distintamente demonstrado no Ofício/CJRF n.º 010/2025, existe um equívoco quanto ao uso dos termos "função" e "cargo".

Assim, para que o texto de lei esteja nos moldes sugeridos, convém, como observado, correção na terminologia utilizada por meio de emenda modificativa.

III - Do Artigo 6º

Destaca-se que a Lei n.º 673/1990 foi constituída por meio de lei ordinária, assim, optou-se, por cautela jurídica e técnica legislativa, pela tramitação do projeto em discussão sob a forma de Lei Complementar, sopesando tratar-se de matéria de natureza funcional, que envolve obrigações continuadas e impacto orçamentário relacionado a remuneração de servidores públicos. Tal alternativa na escolha do instrumento tem a pretensão de conferir maior densidade normativa à proposição, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, não há impedimento para que o projeto seja convertido em lei ordinária, mediante emenda modificativa apresentada por essa Egrégia Casa de Leis.

No tocante à problemática levantada em relação ao Anexo I da Lei 673/1990 e o Anexo I do Projeto de Lei Complementar





008/2025, foram dadas duas opções que viabilizam a resolução do entrave. Assim, após detida análise tem-se como melhor solução “tratar de forma integral a respeito da matéria diretamente no corpo da proposição apresentada, revogando-se os respectivos dispositivos da Lei n.º 673/1990, que dispõem sobre a Função Gratificada de Diretor”.

IV – Do Artigo 7º e do Artigo 8º

Conforme solução apresentada no item III, na qual a matéria será tratada no corpo da Lei Complementar de forma integral, conseqüentemente revogando os dispositivos relativos na Lei 673/1990.

V – Do Artigo 9º

Em análise ao artigo supramencionado, não se vislumbrou a problemática levantada pela Comissão. O artigo, sobretudo, traz em seu corpo, de forma clara, a matéria que pretende disciplinar.

VI – Do Artigo 10

Corretamente foi pontuado o uso da palavra “DECRETO”, quando de fato não deveria ter sido empregado tal termo por tratar-se de Projeto de Lei e não decreto do executivo.

Ademais, primando pela clareza e técnica legislativa, sugere-se a supressão do termo utilizado por meio de emenda modificativa.





VII – Da Alteração de Lei Ordinária por Lei Complementar

Conforme esclarecido no item III do presente ofício, a Lei nº 673/1990 foi constituída por meio de lei ordinária, assim, o modelo selecionado foi devido tratar-se de matéria de natureza funcional, que envolve obrigações continuadas e impacto orçamentário relacionado a remuneração de servidores públicos. A escolha objetiva conferir maior densidade normativa à proposição, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, não enxergamos óbice para que haja conversão do projeto de lei complementar em lei ordinária.

Assim, na certeza de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência, dos vereadores e demais servidores desta respeitável Casa Legislativa, reitero votos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessárias.

Registro, por fim, nossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessárias.

Respeitosamente,


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

